



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 029/2021

Pelo presente contrato de obra global, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.463.282/0001-69, com sede junto à Rua Reinaldo Valente, nº 187, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Jacutinga, RS, representada por **Paulo Henrique Cima**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.783.290-32, residente e domiciliado junto à Rua Reinaldo Valente, nº 187, Centro, no Município de Jacutinga, RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviços de “**Revitalização da Praça Municipal Castro e Silva, localizada junto à Avenida Silva Tavares**”, conforme Contrato de Repasse 899057/2020/MTUR/CAIXA, com fornecimento de materiais, em quantidades, unidades e especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Mapas Técnicos, compreendendo todos os recursos, materiais, humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluam o objeto do edital de processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 257.232,44 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos os serviços serão prestados de acordo com memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro anexos ao processo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ART ou RRT da execução da Obra (após a assinatura do contrato antes o início da obra),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- Declaração de Preposto, conforme modelo anexo XI do Edital de licitação,
- Formulário com dados da empresa, conforme anexo XII do Edital de licitação.
- Apresentação do comprovante de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, em qualquer das mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações; no caso da empresa *optar* pela caução em dinheiro, prevista no inciso I do diploma legal supra fazê-la através de depósito no **Banco do Brasil, Agência 3335-9, Conta Corrente nº 2461-9.** O valor caucionado será integralmente devolvido nos termos do § 4º da legislação supra, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do término do contrato, salvo prorrogação de prazo mediante termo aditivo ou penalidade imposta a contratada por descumprimento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04.02 – Departamento de Obras

04.02.15.451.0059.1194.1122 – Revitalização das praças do Município - conv

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04.02 – Departamento de Obras

04.02.15.451.0059.1193.0001 – Revitalização das praças do Município

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetivado após emissão de boletim de medição da etapa concluída, o qual será elaborado pela Engenheira do Município, responsável pela fiscalização da obra.

Ocorrendo tais liberações, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal do valor correspondente à etapa, além de apresentar as certidões negativas, quais sejam, Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS.

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

Para efetivo pagamento as Notas fiscais de serviços deverão estar identificadas com o nº do Processo Licitatório, Nº do Contrato Administrativo e tributos a serem retidos (INSS/IR/ISS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

A Contratada deverá ainda, como condição ao pagamento relativo à primeira etapa, comprovar a abertura de Cadastro Específico do INSS da obra (CEI), bem como comprovar o recolhimento mensal dos encargos trabalhistas junto ao CEI para o pagamento das etapas subsequentes.

O Contratante exigirá o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, ficando vedado o último pagamento sem que a Contratada apresente a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da obra ora contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO,

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, Sra. Ana Cristina Ferrari (Engenheira Civil – CREA/RS101.618) nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), a qual emitirá boletim de medição de cada etapa de realização da obra e ao final um laudo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

O prazo para execução dos serviços se inicia na data de recebimento da Ordem de Início pelo Contratado;

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.

2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.

3. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

4. Será facultado à Contrata o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

1. Dos direitos:

1.1.Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2.Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1.Da contratante:

2.1.1. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

2.1.2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do bem.

2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

2.2.Da contratada:

2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;

2.2.2. Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

2.2.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pelo Setor Técnico de projetos;

2.2.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;

2.2.6. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;

2.2.7. Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;

2.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

2.2.9. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

2.2.10. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;

- 2.2.11. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 2.2.13. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso.
- 2.2.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 2.2.15. Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;
- 2.2.16. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA OBRA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto à qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a qual prevalecerá por 05(cinco) anos a contar do recebimento da obra.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço com o fornecimento do material, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, Processo nº 003/2021, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho, RS, 07 de abril de 2021.

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Cima Projetos e Construções Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º